

## LEI Nº 05/97

Define o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e de Outras Providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI - PE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI**

Art. 1º - Ficam criados os Planos de Cargos e Salários, com as seguintes quadros de pessoal, na Administração Municipal:

- I - Quadro de pessoal Eletivo
- II - Quadro de Pessoal Comissionado
- III - Quadro de Pessoal Gradificado
- IV - Quadro de Pessoal Suplementar
- V - Quadro de Pessoal Temporário

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários, disposto no artigo 4º, combinado com os artigos 336 e 337 com seu parágrafo, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - A remuneração de cada cargo terá remuneração fundamentada em salário base, observado o que dispõe os artigos 7 e 8, da presente Lei.

### **LEI 005/97**

Art. 3º - O Quadro de Pessoal Comissionado, conforme disposto no artigo 8º do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, fica composto dos Cargos e Salários constantes do anexo II, da presente Lei.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários, disposto no artigo 7º do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, será proposto em lei específica.

AC INFORMÁTICA  
(081) 761-3131

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto nos artigos 336, 338 e 341, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

**LEI Nº 05 / 97**

**Define o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI - PE,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam criados os Planos de Cargos e Salários, com os seguintes quadros de pessoal, na Administração Municipal:**

- I - Quadro de pessoal Efetivo**
- II - Quadro de Pessoal Comissionado**
- III - Quadro de Pessoal Gratificado**
- IV - Quadro de Pessoal Suplementar**
- V - Quadro de Pessoal Temporário**

**Art. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, conforme disposto no artigo 4º, combinado com os artigos, 336 e 337 com seu parágrafo, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.**

**Parágrafo Único - A função de professor terá remuneração fundamentada em salário aula, obedecendo ao que dispõe os artigos 7 a 10, da presente Lei.**

**Art. 3º - O Quadro de Pessoal Comissionado, conforme disposto no artigo 6º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos Cargos e Símbolos constantes do anexo II, da presente Lei.**

**Art. 4º - O Quadro de Pessoal Gratificado, conforme disposto no artigo 7º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, será proposto em lei especificada.**

**Art. 5º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto nos artigos 336, 338 e 341, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.**

**Art. 6º - O Quadro de Pessoal Temporário, conforme disposto nos artigos 336, 339 e 342, 343 e o 2º do artigo 344 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.**

**Art. 7º - O Quadro de Professor do 1º Grau Menor terá duas categorias, simbolizadas como P1 e P2, com as seguintes características:**

**P1 - Professor não habilitado**

**P2 - Professor com magistério ou com curso equivalente, devidamente reconhecido.**

**Art. 8º - O Quadro de Professor do Primeiro Grau Maior e do segundo Grau, terá três categorias, simbolizadas com P3, P4 e P5, com as seguintes características:**

**P3 - Professor estudante**

**P4 - Professor com licenciatura curta em filosofia**

**P5 - Professor com licenciatura plena em filosofia ou com pedagogia.**

**Art. 9º - O professor de 1º grau menor receberá o salário correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) aulas mensais.**

**Art. 10 - Quando em sala de aula, o professor, de qualquer grau, terá o valor do salário aula acrescido de 20% (vinte por cento), a título de aula branca, por trabalhos em reuniões e festividades promovidas pelo educandário, elaboração de provas, atualização de cadernetas e planejamento.**

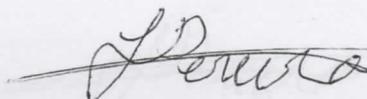
**Art. 11º - Os salários atribuídos aos níveis e símbolos serão os constantes do anexo III da presente Lei.**

**Art. 12º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos constantes da presente lei respeitará a equivalência salarial e funcional.**

**Art. 13º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato de enquadramento, o funcionário poderá requerer revisão de sua nova situação funcional, se a julgar improcedente.**

**Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo, será considerado aceito o novo enquadramento.**

**Art. 14º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a quantificação dos cargos será proposta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de enquadramento dos servidores.**



Art. 15° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

NÚMEROS CARGOS NÍVEIS

150 Auxiliar de Serviço I 01

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de janeiro de 1997

30 Alameda  
20 Auxiliar de Enfermagem  
03 Cozinheira 02

*José Vieira Pereira*  
**JOSÉ VIEIRA PEREIRA**  
Prefeito

40 Auxiliar de Serviço II  
20 Agente de Serviços 03

03 Auxiliar de Serviço III 04

20 Auxiliar Administrativo 05

10 Escrifania 06

10 Assistente Administrativo  
06 Motorista  
02 Eletricista 07

10 Agente Administrativo 08

*J. Pereira*

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO**

**I - MENSALISTAS**

<b>NÚMEROS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>
150	Auxiliar de Serviço I	01
80	Assistente de Serviço	P3
30	Atendente	
20	Auxiliar de Enfermagem	P4
08	Cozinheira	02
40	Auxiliar de Serviços II	
20	Agente de Serviços	03
30	Auxiliar de Serviços III	04
20	Auxiliar Administrativo	05
16	Escriturário	06
16	Assistente Administrativo	
08	Motorista	
02	Eletricista	07
18	Agente Administrativo	08

*[Handwritten Signature]*

## II - SALÁRIO AULA

<b>NÚMEROS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>
40	Professor não Habilitado	P1
50	Professor Habilitado	P2
10	Professor Estudante	P3
15	Professor com Licenciatura Curta	P4
15	Professor com Licenciatura Plena	P5

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

#### 1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL

01 Secretário.....	CC - 1
02 Assessor Jurídico.....	CC - 1
03 Assessor Administrativo.....	CC - 2
01 Auxiliar de Secretaria.....	CC - 5
22 Assessor do Prefeito.....	CC - 7

#### 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 Secretário.....	CC - 1
--------------------	--------

#### 2.1 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

01 Diretor.....	CC - 3
-----------------	--------

#### 2.2 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

01 Coordenador.....	CC - 5
---------------------	--------

#### 3. SECRETARIA DE FINANÇAS

01 Secretário.....	CC - 1
01 Assistente de Secretaria.....	CC - 4
06 Assessor Administrativo.....	CC - 2

**3.1 - DEPARTAMENTO DE RENDAS E CONTROLE FINANCEIRO**

01 Diretor..... CC - 3

**3.2 - TESOURARIA**

01 Tesoureiro..... CC - 1

**4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

01 Secretário ..... CC - 1

12 Assistente de Secretaria ..... CC - 6

15 Assessor Administrativo ..... CC - 8

**4.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO**

01 Diretor ..... CC - 3

02 Supervisor Pedagógico do 1º Grau ..... CC - 6

**4.2 - COORDENADORIA DE CULTURA E DESPORTOS**

01 Coordenador ..... CC - 5

01 Encarregado do Clube Municipal ..... CC - 6

**4.3 - COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR**

01 Coordenador ..... CC - 5

**5. SECRETARIA DE SAÚDE**

01 Secretário ..... CC - 1

01 Assistente de Secretaria ..... CC - 4

12 Assessor do Secretário..... CC - 8

**6. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

01 Secretário ..... CC - 1

01 Assistente de Secretário ..... CC - 4

01 Encarregados do Mercado..... CC - 6

01 Encarregado de Estradas e Caminhos ..... CC - 6

01 encarregado de Feiras Livres ..... CC - 6

01 Encarregado de Sementeira..... CC - 6

01 Encarregado de Composteira..... CC - 6

01 Encarregado do Matadouro Público ..... CC - 6

**7. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

01 Secretário ..... CC - 1

01 Assistente de Secretaria .....CC - 4  
20 Assessor do Secretário .....CC - 8

**7.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

01 Diretor .....CC - 3  
01 Auxiliar de Diretoria.....CC - 5

**7.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

01 Diretor .....CC - 4  
01 Auxiliar de Diretoria .....CC - 5

03 Encarregado do Cemitério.....CC - 6  
01 Encarregado da Limpeza urbana, Praças e  
Jardins.....CC - 6  
01 Encarregado do Almoxarifado .....CC - 6

**II - CARGOS COMISSIONADOS**

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS E NÍVEIS**

**I NÍVEIS**

**MENSALISTAS**

<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>
1	70,00
2	80,00
3	100,00
4	112,00
5	120,00
6	140,00
7	150,00
8	200,00
9	250,00

*[Handwritten signature]*

SALÁRIO AULA

SALÁRIO CI/  
20% AB

NÍVEL

-	0,60
-	0,90
P1	1,00
P2	1,10
P3	1,20
P4	
P5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE

II CARGOS COMISSIONADOS

SALÁRIO

SÍMBOLOS

-	350,00
-	250,00
CC1	200,00
CC2	130,00
CC3	120,00
CC4	100,00
CC5	80,00
CC6	70,00
CC7	
CC8	

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

LEI 066/97